



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões

N.º Único 624616

Entrada/Saída n.º 17 Data 7/2/2019

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente de Assembleia da República,

Of. n.º 17 / COFMA / 2019

04-02-2019

Assunto: Petição n.º 533/XIII/3.ª – Solicitam a reposição da taxa do IVA dos espetáculos

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 533/XIII/3.ª – “Solicitam a reposição da taxa do IVA dos espetáculos”, de iniciativa de APEFE – Associação de Promotores de Espetáculos Festivos e Eventos e outros, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 16 de janeiro de 2019, é o seguinte:

- a) *O objeto da Petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP;*
- b) *O objeto da petição está total e integralmente realizado com a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2019, pelo que se constata haver inutilidade superveniente da lide, devendo assim arquivar-se a petição dando-se conhecimento desta decisão aos peticionários.*
- c) *O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LEDP;*
- d) *Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares, ao Governo e aos peticionários.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os
peticionários e os Grupos Parlamentares do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório

Petição n.º 533/XIII/3.^a

Peticionária: APEFE –
Associação de Promotores de
Espetáculos Festivos e Eventos

Assunto: *Solicitam a reposição da taxa do IVA dos espetáculos nos 6%*

I – Nota Prévia

A Petição n.º 533/XIII/3.^a - “Reposição do IVA dos Espectáculos nos 6%” – deu entrada na Assembleia da República a 18 de Julho de 2018, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 51/2017, de 11 de julho - quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto -, designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida LEDP. A petição possui um total de 4.254 assinaturas sendo o 1.º peticionário a Associação de Promotores de Espetáculos e Eventos (APEFE).

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 24 de julho, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

Foi admitida a 26 de Setembro e na mesma data foi designada relatora a deputada Cecília Meireles.

II – Objeto da Petição

Através da Petição n.º 533/XIII/3.^a, os peticionários vêm solicitar a “*reposição do IVA dos espetáculos nos 6%*”.

Começam por argumentar que “*a actual tributação em IVA dos espectáculos ao vivo é feita à taxa de 13% - medida posta em prática aquando da adesão de Portugal ao plano de ajustamento imposto pela troika*”. No entanto, consideram que esta medida já não se justifica, uma vez que “*o país está em franca recuperação*”.

Por outro lado, referem que “*o IVA a 13% é inconstitucional: fomenta o encarecimento do preço fiscal dos bilhetes, limitando a procura dos cidadãos e consequentemente o exercício fundamental de cada pessoa ao direito à cultura, previsto no artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa*”.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Defendem ainda que *“o acesso à cultura é um direito de todos e não apenas dos que têm poder de compra”* e que *“os grandes penalizados com a actual situação de tributação fiscal dos espetáculos ao vivo, são os portugueses, é o público”*.

III – Análise da Petição

Tal como refere a nota de admissibilidade, o objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Tendo por base o estatuído no n.º 5 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deliberou sobre a admissão da petição, nomeadamente sobre se alguma das causas legalmente previstas poderiam determinar o indeferimento liminar da petição (artigo 12.º da LEDP). Não se tendo verificado nenhuma das aludidas causas de indeferimento liminar, a petição foi admitida pela Comissão.

A nota de admissibilidade destaca ainda que após se ter efetuado uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar que não se encontraram pendentes quaisquer petições sobre matéria relacionada. Por outro lado, destaca que se encontra ainda pendente, para debate na generalidade, o Projeto de Lei n.º 955/XIII/3.ª (PEV) – Repõe a taxa de 6% de IVA para a entrada em espetáculos de arte e cultura.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Audição dos peticionários:

Foi promovida a audição dos peticionários, a qual teve lugar no dia 9 de Outubro de 2018. Os peticionários fizeram-se representar por Álvaro Covões, Sandra Farias e Luís Pardelha da Associação de Promotores de Espetáculos, Festivais e Eventos (APEFE).

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Na audição estiveram presentes os seguintes Deputados: Cecília Meireles (CDS-PP) – relatora da petição-, Inês Domingues (PSD) e Nuno Sá (PS).

Na ocasião, os peticionários aproveitaram para recordar os principais argumentos contidos na sua petição tendo, por conseguinte, apresentado as suas preocupações. A título de exemplo, destacaram o aumento do IVA, de 6% para 13%, que ocorreu em 2011 aquando da intervenção da troika, realçaram que Portugal é o 5.º país da Europa com IVA mais alto neste setor, referiram que a fruição cultural está consagrada constitucionalmente e adiantaram que a solicitada reposição do IVA poderia contribuir para ajudar a promover os espetáculos no interior do país.

Pedidos de informação e respostas:

A 26 de Setembro de 2018, a COFMA solicitou informações ao Ministério das Finanças e ao Ministério da Cultura sobre o teor da Petição n.º 533/XIII/3.^a.

Foi apenas recebida uma resposta proveniente do Gabinete do Ministro das Finanças no dia 26 de Outubro. Na mesma, é referido que *“em conformidade com o previsto nos artigos 211.º e 212.º da Proposta de Lei n.º 156/XIII (Orçamento do Estado para 2019), (...) e mediante o aditamento da verba 2.33 à Lista I anexa ao Código do IVA, estabelece-se a aplicação da taxa reduzida do IVA (de 6% no Continente, 4% na Região Autónoma dos Açores e 5% na Região Autónoma da Madeira), nas entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro e circo realizados em recintos fixos de espetáculo de natureza artística ou em circos ambulantes”*.

Contudo, é também destacado que se mantém *“a aplicação da taxa intermédia de IVA (13%, 9% e 12% respetivamente) nas entradas no cinema, em espetáculos de tauromaquia e noutros espetáculos de natureza artísticas que não fiquem abrangidos pela aplicação da taxa reduzida de IVA”*¹.

Orçamento do Estado para 2019

Em sede de discussão na especialidade do Orçamento do Estado para 2019, foram aprovadas propostas de alteração do Grupo Parlamentar do CDS-PP, do PSD e do PCP sobre esta matéria.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Assim, o Artigo 271º da Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro de 2018, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, veio aditar à Lista I anexa ao Código do IVA – taxa reduzida - as entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo, excetuando as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.

O objeto da petição está desta forma realizado desde a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2019.

V – Opinião do Relatora

A Relatora abstém-se nesta sede de exprimir a sua opinião, tanto mais que a mesma já foi abundantemente expressa na discussão desta matéria tida em sede de especialidade do Orçamento do Estado para 2019.

VI - Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) conclui o seguinte:

1. O objeto da Petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP;
2. O objeto da petição está total e integralmente realizado com a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2019, pelo que se constata haver inutilidade superveniente da lide, devendo assim arquivar-se a petição dando-se conhecimento desta decisão aos peticionários.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LEDP;
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares, ao Governo e aos peticionários.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Palácio de S. Bento,

A Deputada relatora

(Cecília Meireles)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)